

**PA: 0004407/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 019/2023****EDITAL - RESUMO****Pregão Eletrônico nº 019/2023****DATA DE ABERTURA: 05/07/2023 às 14h**no sítio www.gov.br/compras**O Edital e demais documentos do processo administrativo encontram-se disponibilizados: <https://cache.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcgil?NXTPGM=LCHTRL02>****Unidade Requisitante:** Núcleo de Gestão de Aquisições Logísticas- NULOG**PA: 0004407/2023****SRP?**

Não

Exclusiva ME/EPP?

Não

Reserva de cota para ME/EPP?

Não

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para magistrados, servidores e colaboradores do TJDFT, nos termos do presente edital e dos seus anexos.

Decreto 7.174/2010?

Não

Critério de Sustentabilidade?

Não

Valor total estimado:**R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)****Vistoria?**

Não se aplica

Amostra/Demonstração?

Não

Prazo para envio da proposta/documentação:

2 (duas) horas após a convocação do Pregoeiro.

Pedidos de esclarecimentos:Até 30/06/2023 para o endereço licitacoes@tjdft.jus.br**Impugnações:**Até 30/06/2023 para o endereço licitacoes@tjdft.jus.br**Documentação de habilitação (Veja Item 10 do Edital)**

Requisitos básicos 1. Sicaf ou documentos equivalentes 2. Certidão CNJ 3. Consulta CEIS 4. Certidão CNDT 5. Certidão TCU 6. Certidão CADIN	Requisitos específicos 1. Atestado de capacidade técnica conforme condição do subitem 10.5.3. 2. Certificado de filiação na Internacional Air Transport Association (IATA), conforme subitem 10.5.2. 3. Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado para a contratação, quando os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente forem iguais ou inferiores a 1.
---	---

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do **TJDFT** no **Comprasnet** (http://www.comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao.asp?Opc=2&txtlstUasg=&rdTpPregao=E&lstSrp=T&lstCMS=T&lstSituacao=5&lstTipoSuspensao=0&uf=&co_uasg=100001&numprp=&dt_entrega=&dt_abertura).

O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet, e, também, o processo administrativo na íntegra poderá ser acessado no Portal de Transparência do **TJDFT** (<https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes>)

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

Uasg: 100001

P.A. Nº 0004407/2023

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - **TJDFT** torna público, para ciência dos interessados que, **ÀS 14 HORAS (Horário de Brasília) DO DIA 05 DE JULHO DE 2023**, ou na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil seguinte, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça Municipal, Lote 1, Fórum Milton Sebastião Barbosa, Bloco “A”, 7º andar, Ala “A”, Sala 707, Brasília/DF, CEP 70.094-900, por meio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo maior desconto, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, regida pelas disposições contidas na [Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#); [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão](#); [Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão](#); [Instrução Normativa Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão](#) no [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#); n a [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#); nas demais legislações aplicáveis; bem como, pelas condições e exigências constantes do presente edital.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para magistrados, servidores e colaboradores do TJDFT, nos termos do presente edital e dos seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- 2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico os interessados que estiverem previamente

credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico disponível, por meio do [Portal de Compras do Governo Federal](#).

2.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), onde também deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.3. Para iniciar o procedimento do registro cadastral no SICAF, o interessado, ou quem o represente, deverá acessar o SICAF, no [Portal de Compras do Governo Federal](#), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.4. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

2.4.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

2.4.2. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

2.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5.1. As empresas participantes, no ato do cadastro da proposta eletrônica e dos documentos de habilitação, em campo próprio do Sistema, deverão declarar que atendem, sob as penas da Lei, aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei complementar.

2.6. O Pregoeiro fará consulta prévia dos licitantes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme Art. 6º da [Lei nº 10.522/2002](#).

2.7. Não poderão participar desta licitação:

2.7.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.7.3. Empresas com falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.6.1. Aplica-se o disposto no subitem anterior também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de](#)

[dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Pessoa física, quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

2.7.10.1. Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

2.7.11. Servidor público ou empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da [Lei nº 14.436/2022](#).

2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. A licitante deverá credenciar-se no sistema **Pregão Eletrônico**, por meio do sítio eletrônico [Portal de Compras do Governo Federal](#), observado o seguinte:

- a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
- c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4. DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente cadastro eletrônico com a descrição do objeto ofertado, quantidade e o desconto inclusive com a marca do material e/ou produto a ser fornecido, quando for o caso, consignada em campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal.

4.1.1. A licitante no momento do cadastro da proposta eletrônica, também registrará em campo próprio, as declarações de cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, de elaboração independente de proposta, de obrigar-se a

comunicar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo e de que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), entre outras previstas pelo sistema, as quais somente serão visualizadas pelo Pregoeiro, após a fase de lances.

4.1.2. Quando do cadastro da proposta eletrônica de preços a licitante deverá consignar **maior percentual de desconto aplicável sobre o preço de cada passagem área e cada seguro-viagem internacional emitidos, não incidindo sobre os valores de taxas de embarques.**

4.2. **Qualquer elemento que possa identificar a licitante NA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS importará a desclassificação da proposta.**

4.3. As informações constantes dos documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão DE CONHECIMENTO PÚBLICO, após o encerramento do envio de lances, inclusive do Pregoeiro e dos demais licitantes.

5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2. As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso à rede eletrônica.

5.3. Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

5.6. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

6.5. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

b) A licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, o qual deverá ser de **0,01 % (um centésimo)**.

c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

d) **O envio dos lances deverá corresponder ao maior percentual de desconto.**

6.6. Será adotado para o envio dos lances o seguinte Modo de Disputa:

6.6.1. **Aberto** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme subitem 6.5 do edital.

6.6.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.6.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.6.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.6.3.1. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 6.6.2.1, o Pregoeiro poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na persecução do melhor desconto, mediante justificativa.

6.7. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico [Portal de Compras do Governo Federal](#).

6.9. Encerrada a fase de lances, ocorrendo empate entre 2 (duas) ou mais licitantes, como critério de desempate, será adotada a previsão do artigo 60 da Lei nº 14.133/2022.

6.10. Para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte participantes, após o encerramento da fase de lances, havendo disputa, o próprio sistema as identificará em coluna própria, e fará a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e das demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de classificação.

6.11. Após a fase de lances não serão aceitos descontos inferiores ao limite estabelecido neste Edital ou manifestamente inexequíveis. Caberá ao licitante comprovar a exequibilidade dos percentuais cotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

6.12. Será assegurada a preferência de contratação em favor das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte quando houver a ocorrência de empate ficto entre a empresa detentora do menor preço e a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, conforme disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.12.1. Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

6.12.2. Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

a) o sistema selecionará os itens que se enquadram na forma do subitem 6.12.1, disponibilizando-os automaticamente nas telas do Pregoeiro e da licitante, e encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada a fazer sua última oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com valor obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, sob pena de preclusão (LC 123/2006, art. 45, §3º).

b) caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não ofereça proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o sistema convocará automaticamente as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá

apresentar melhor oferta.

6.13. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC 123/2006, art. 45, §1º).

6.14. O disposto no subitem 6.12 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC 123/2006, art. 45, §2º).

6.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, caso não sejam aplicados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.17. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, de acordo com o definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.2. O julgamento das propostas levará em consideração o **maior percentual de desconto aplicável sobre o preço de cada passagem área e cada seguro-viagem internacional emitidos, não incidindo sobre os valores de taxas de embarques**, observados todos os critérios estabelecidos neste edital.

7.3. Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á à análise da habilitação.

7.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro, caso não haja manifestação da intenção de recorrer.

7.5. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame.

7.5.1. Nas situações previstas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao detentor do lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas prevista neste edital.

7.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6.1. Caso haja necessidade de suspensão da licitação para a realização de diligências, com vistas ao saneamento que trata o subitem anterior, a sessão pública somente será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema e será concedido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a retomada do certame, e as ocorrências serão registradas em ata.

7.7. Será registrado o preço da proposta que apresentar o **maior percentual de desconto aplicável sobre o preço de cada passagem área e cada seguro-viagem internacional emitidos, não incidindo sobre os valores de taxas de embarques** e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

8. DA ACEITABILIDADE DOS DESCONTOS

8.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, com descontos ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições do edital.

8.2. Serão recusados os preços finais com os descontos inferiores ao limite estabelecido neste edital ou manifestamente inexequíveis.

8.3. Consideram-se descontos manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação objeto do presente certame.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos perante a proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III - levantamento de informações no Ministério da Economia, e no Ministério da Previdência Social;

IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X - estudos setoriais;

XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.5. Caberá à licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação, por não apresentação do exigido.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A proposta de descontos ajustada ao lance final, conforme subitem 9.2, bem como os documentos de habilitação, consignados nos subitens 10.3 deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no prazo de 2 (duas) horas, podendo, a critério do Pregoeiro, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema, ser prorrogado, caso seja necessário realizar algum ajuste na proposta ou nos documentos complementares, contado da solicitação no sistema eletrônico.

9.1.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecido no subitem

anterior. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.2. A proposta de preços da vencedora deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) adotar como referência o Anexo II - Modelo de Proposta de Descontos;
- b) ser digitada ou impressa por meio eletrônico, em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas e datada;
- c) especificar de forma clara o serviço oferecido, obedecidas às especificações contidas neste edital;
- d) consignar o **maior percentual de desconto**, com até duas casas decimais após a vírgula;
- e) consignar prazo de início dos serviços não superior a 1 (uma) hora, contado a partir da solicitação formal do **TJDFT**;
- f) declarar, com base na [Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005](#), que a empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.
- g) declarar, com base no artigo 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021, suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- h) fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data da sua emissão.

9.3. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

9.4. O **TJDFT** adotará os valores descritos no Anexo I como limites para aquisição.

9.5. No percentual de maior desconto cotado, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais e de seguro de assistência em viagem internacional, deverão estar incluídas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, excluía a taxa de embarque.

9.6. Em caso de divergência entre os descontos unitários e o total, prevalecerão os primeiros, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

9.7. A proposta em desacordo com os termos deste edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, será desclassificada pelo Pregoeiro.

9.8. Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será válida por 60 (sessenta) dias a partir da data da sua emissão.

9.8.1. Incumbe à unidade técnica requisitante - NULOG acompanhar o transcurso do prazo de validade das propostas.

9.8.2. Após o exame de o objeto corresponder à melhor solução para atender à necessidade pública; de os valores da proposta manterem-se vantajosos à luz daqueles atualmente praticados no mercado; bem como de a proposta ainda conduzir-se à melhor relação benefício-custo para a Administração, o NULOG poderá solicitar às licitantes a prorrogação do prazo de validade das suas propostas, sempre que a tramitação do certame ou da pertinente convocação para execução do seu objeto se mostrem demoradas a ponto de ensejar o vencimento da validade das propostas.

9.8.3. A prorrogação do prazo de validade das propostas não autoriza a modificação do conteúdo delas, repercutindo, tão somente, no aumento do prazo no qual a proposta tem força obrigatória.

9.9. Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão no contrato a ser assinado pelo **TJDFT** com a empresa vencedora.

9.10. Após a fase de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Orientações Gerais

10.1.1. A habilitação dos proponentes será realizada por meio da consulta "on-line" ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.1.2. A consulta pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.1.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o Pregoeiro solicitará ao proponente o envio desses por meio do sistema, no prazo de 1h (uma hora), contado a partir desse requerimento.

10.1.3.1. A critério do Pregoeiro, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema, o prazo de envio estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, contado da solicitação no sistema eletrônico.

10.1.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Consulta consolidada de pessoa jurídica, entre outros serviços mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- d) a composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.
- e) o registro cadastral da licitante junto ao Sistema **CADASTUR**.

10.1.4.1. Para a consulta de proponentes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

10.1.4.2. No caso das alíneas "a" e "b" do subitem anterior, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante **e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II - O proponente será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

10.1.4.4. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.5. A proponente, para fins de habilitação, deverá optar por uma das seguintes alternativas:

10.1.5.1. Se participar com a matriz, apresentará documentos habilitatórios referentes à sua situação;

10.1.5.2. Se participar com uma de suas filiais, apresentará documentos habilitatórios referentes à situação dessa, **sem desconsiderar os documentos a exigirem centralização – emitidos somente em nome da matriz** como, por exemplo, a Certidão Negativa de Débitos, relativa ao INSS, a débitos trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, desde que comprove o recolhimento ser

centralizado.

10.1.6. Atestados de capacidade técnica ou, quando houver, de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número de CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.1.7. O proponente vencedor deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e com a Justiça do Trabalho – CNDT e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de rescisão contratual.

10.1.8. Caberá ao TJDFT examinar a composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

10.1.9. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10.1.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.1.11. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.1.12. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.1.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

10.2. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**:

10.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico do [Governo Federal](#);

10.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3. Documentação relativa à **Regularidade fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

III - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (**CND**) do **INSS**;

b) Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**.

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

VII - Caso o proponente seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3.2. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3.3. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no parágrafo 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3.4. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, deverá enviar, após o decurso do prazo citado no subitem anterior, declaração de que regularizou a situação fiscal e trabalhista. Porém, somente terá a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (subitem 10.3.3) para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem 10.3.3 do Edital, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**

10.4.1. Certidão negativa de falência ou, de insolvência civil, no caso de pessoa física, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, em plena validade, caso a habilitação no SICAF, concernente à qualificação econômico-financeira, esteja inválida ou inexistente.

10.5. Documentação relativa à **Qualificação Técnica**

10.5.1. Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter a licitante prestado serviço de remessa, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens aéreas, emissão de seguro de assistência de viagem internacional.

10.5.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.5.1.2. O proponente quando solicitado pelo TJDF, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram

prestados os serviços.

10.5.2. Certificado de filiação junto à IATA.

10.5.2.1. Caso a empresa não seja filiada, considera-se possível a apresentação de declarações das companhias aéreas, comprovando que a contratada é possuidora de crédito perante as referidas empresas e está autorizada a emitir passagens aéreas durante a vigência do contrato.

10.5.3. As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresse, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do **PTRES: 168473 Elemento/Natureza de Despesa: 33.90.33-01.**

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos.

12.2.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

12.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.2.3. Ao adjudicatário cabe apresentar documento comprobatório de sua capacidade para representar a empresa (no caso de titular), informando o cargo que ocupa, ou por meio de procuração, na qual lhe são outorgados poderes para a assinatura do Termo, e apresentando as cópias da Cédula de Identidade e do CPF.

12.3. **O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura de contrato, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.**

12.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da prestação do serviço, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

14.2. A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

14.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o subitem 6.30.2 do Termo de Referência.

14.4. Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o TJDFT deverá verificar a regularidade da CONTRATADA com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

14.4.1. Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no subitem anterior, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133/21).

14.4.2. Na eventualidade de a vencedora decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

14.5. Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

14.6. O **TJDFT** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste edital.

14.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

14.8. O **TJDFT**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - Relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - Relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - Referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei complementar nº 116, de

31/07/2003 e alterações, c/c o Decreto GDF nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

15. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

15.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

15.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

15.2.1. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **TJDFT**.

15.3. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **TJDFT** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

15.3.1. Unidade Favorecida.

15.3.2. Código 100001.

15.3.3. Gestão 00001.

15.3.4. Recolhimento.

15.3.5. Código 98815-4.

15.3.6. Contribuinte.

15.3.7. CPF/CNPJ.

15.3.8. Nome.

15.3.9. Valor do Documento.

15.4. Efetuado o recolhimento de que trata o subitem 15.3, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.5. Caso o índice estabelecido no subitem 15.1 não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

16. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

16.1. No interesse do **TJDFT**, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. DO REAJUSTE

17.1. O reajuste não se aplica ao contrato de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para magistrados, servidores e colaboradores do **TJDFT** tendo em vista a especificidade do contrato que pactua desconto sobre o valor das passagens aéreas.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções administrativas obedecerão ao disposto na [Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022](#), sendo que:

18.1.1. A **inexecução parcial** do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da portaria em comento.

18.1.2. A **inexecução total** do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da portaria citada.

18.2. A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do caput do art. 3º na [Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022](#), será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos do art. 26 da citada Portaria que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da Portaria:

18.2.1. apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.2.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.2.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2.5.1. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida da análise jurídica prevista no § 6º do art. 156 da Lei 14.133, de 2021, e deverá seguir os trâmites descritos no art. 6º da [Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022](#).

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

19.1. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@tjdft.jus.br.

19.1.1. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório a resultar alteração que afete a formulação de propostas, será definida e publicada nova data para se realizar o certame, de modo a resguardar o prazo mínimo ente a publicação do novo regramento e a apresentação de propostas, notadamente quando o mudança repercutir na eventual apresentação de propostas ou participação no certame.

19.1.3. As respostas às impugnações possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.

19.1.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@tjdft.jus.br.

19.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.

19.2.3. Decairá do direito de pedir esclarecimentos quanto aos termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, dúvidas que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.3. O envio dos e-mails de impugnação e/ou questionamentos deverão obedecer ao limite máximo de 8 MB (oito megabytes).

19.3.1. Os e-mails acima do limite estabelecido poderão não ser recebidos em virtude da capacidade do servidor. Dessa forma, a licitante poderá fracionar/fragmentar/dividir os arquivos.

19.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

19.5. Após a emissão, pelo Pregoeiro, do ato decisório final a implicar o encerramento do certame, admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos mediante manifestação prévia da licitante, de forma imediata, em campo específico, disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, durante a Sessão Pública, pelo prazo de 30 (trinta) minutos.

19.6. A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando a Administração autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

19.6.1. Interposto o recurso, à recorrente será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para juntar os memoriais em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

19.6.2. A não apresentação das razões recursais no prazo do subitem anterior, resulta em não concretização do ato a permitir a continuidade da instrução processual, sem a necessidade de apreciação e julgamento do pleito recursal, dado que inexistente.

19.6.3. O recurso interposto e admitido terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.6.4. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, quando mantiver sua decisão, a qual será registrada em campo específico no âmbito do Sistema Eletrônico.

19.6.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6.6. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios adjudicará o objeto e homologará este procedimento de licitação e determinará a contratação.

19.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

21. DA ÉTICA

21.1. As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução 6 de 19 de abril de 2022](#) que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#) que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

22. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

- 22.1. A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa e setorial.
- 22.2. A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.
- 22.3. Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.
- 22.4. O **gestor do contrato** será o servidor designado para:
- 22.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
 - 22.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência;
 - 22.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa;
 - 22.4.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração;
 - 22.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
 - 22.4.6. Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações;
 - 22.4.7. Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais;
 - 22.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
 - 22.4.9. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal;
 - 22.4.10. Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.
- 22.5. O **fiscal técnico do contrato** será o servidor designado para:
- 22.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências;
 - 22.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 22.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção;
 - 22.5.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras;

- 22.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- 22.5.6. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- 22.5.7. Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação;
- 22.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o subitem 22.4.7;
- 22.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado de que trata o subitem 22.4.8;
- 22.5.10. Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.
- 22.6. **O fiscal administrativo do contrato** será servidor designado para:
- 22.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas;
- 22.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 22.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#);
- 22.6.4. Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência;
- 22.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o subitem 22.4.7;
- 22.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado de que trata o subitem 22.4.8;
- 22.6.7. Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.
- 22.7. **O Fiscal Setorial** será servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;
- 22.8. Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os subitens 22.5 e 22.6, no que couber.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, assegurada a prévia manifestação dos interessados, poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar essa conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Ou, ainda, adjudicá-lo e homologá-lo.
- 23.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Pregão.
- 23.3. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
- 23.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras

quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

23.5. Constituem anexos deste edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Descontos;
- c) Anexo III – Modelo de Requisição de Passagem Aérea – RPA;
- d) Anexo IV – Modelo Seguro Viagem Internacional;
- e) Anexo V – Minuta de Contrato.

23.6. As normas que disciplinam esta modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.7. O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

23.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.9. Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro.

23.10. É vedada ao **CONTRATANTE** :

23.10.1. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

23.10.2. A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

23.10.3. A contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

23.10.3.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

23.10.4. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

23.11. Conforme dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, são vedadas ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal **CONTRATANTE**.

23.12. Será exigida da licitante vencedora Declaração que atenda às exigências dos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

23.13. É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que

tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 14.436/2022.

23.14. De acordo com o art. 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada, a saber:

23.14.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - Atos de improbidade administrativa;

II - Crimes;

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

g) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

23.14.2. Na mesma vedação do subitem 23.14 incorre a pessoa que tenha:

I - Praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

II - Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecurável do órgão competente.

23.15. Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas respostas poderão ser obtidos no endereço eletrônico **licitacoes@tjdft.jus.br**, ou pelo telefone (0**61) 3103-4689/4682/4031/4684/4033.

Brasília/DF, 16 de junho de 2023.

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA JUNIOR

Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na forma das legislações aplicáveis à espécie, convida Vossa Senhoria a apresentar cotação para a prestação dos serviços abaixo especificados, mediante as condições estabelecidas:

Processo : 0004407/2023
Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO
Número : 019/2023
Abertura : 05/07/2023
Horário : 14 HORAS
Local : www.gov.br/compras
Interessado : Núcleo de Gestão de Aquisições Logísticas- NULOG

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para magistrados, servidores e colaboradores do TJDF, nos termos do presente edital e dos seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação faz-se necessária, pois visa ao atendimento da demanda de deslocamento de magistrados e servidores para eventos em que é requerida representação institucional do TJDF, bem como à participação de magistrados, servidores, colaboradores e colaboradores eventuais nos eventos para treinamento e capacitação.

2.2. A preocupação com a capacitação de servidores e magistrados tem sido claramente observada neste Tribunal de Justiça, que, ao efetuar mudança em sua estrutura organizacional, criou, por meio da Resolução 8, de 15 de setembro de 2008, o Instituto Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, Unidade Administrativa responsável pela educação corporativa e apoio estratégico às ações de capacitação da Casa, por meio do planejamento, programação, controle e execução de atividades educativas voltadas a magistrados e servidores.

2.3. Com o desenvolvimento das atividades pelo Instituto, verifica-se, com o passar dos anos, a expansão e intensificação das ações voltadas à capacitação e ao treinamento, face às demandas crescentes por qualificação e ao alto nível do corpo técnico desta Corte de Justiça.

2.4. Algumas dessas ações de capacitação ocorrem em outras Unidades da Federação, ou até mesmo fora do país, o que exige deslocamento aéreo.

2.5. Ainda, dentre as atribuições das autoridades desta Casa está a de representar o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em eventos oficiais em território nacional ou no exterior.

3. DO VALOR ESTIMADO TOTAL

3.1. R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme Item 5 do Termo de Referência no Sistema Eletrônico de Informações – SEI (2945535) do P.A. 0004407/2023.

4. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO SERVIÇO - VALOR ESTIMADO E QUANTITATIVO

Item	Especificação detalhada do serviço	CATSER	Quantidade	Unidade	DESCONTO MÍNIMO ACEITO PELO TJDF

1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para magistrados, servidores e colaboradores do TJDF.	3719	1	Serviço	11,35%
---	--	------	---	---------	--------

OBSERVAÇÕES:

- a) O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- b) O preço total global da contratação inclui todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação, englobando tanto o preço referente às passagens, quanto o preço referente à seguro de assistência em viagem internacional e à prestação de serviços de agenciamento de viagens;
- c) Para fins de pagamento, a remuneração devida à contratada pela prestação dos serviços corresponderá ao somatório dos serviços de emissões e remarcações, com percentual de desconto a incidir sobre as emissões e remarcações, a remuneração total a ser paga corresponderá ao resultado do valor das passagens emitidas e remarcadas descontando para cada bilhete o desconto pactuado. Não haverá pagamento de remuneração para os cancelamentos de bilhetes emitidos, para as emissões de seguro de assistência em viagem internacional, nas emissões de comprovantes de embarque; nas reservas e cancelamento de reservas; na prestação de informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais; ou para acesso de sistema GDS (Reserve ou TMS).
- d) **AVISO DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** : Para efeito de lances e elaboração das propostas encaminhadas ao TJDF, as empresas participantes deverão considerar as descrições dos serviços e respectivas unidades de fornecimento constantes deste edital. As especificações e unidades de fornecimento oriundas do **CATSER** (Sistema de Compras do Governo Federal) deverão ser desconsideradas, pois divergem do edital ou estão incompletas.
- e) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,01 %** (um centésimo), conforme subitem 6.5 do edital.

5. DAS DEFINIÇÕES:

- 5.1. Agenciamento de viagem: prestação de serviço que compreende a reserva, emissão, remarcação e cancelamento da passagem aérea pela agência de viagem, de acordo com os termos da Instrução Normativa SLTI 3/2015.
- 5.2. Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação.
- 5.3. Os bilhetes poderão ser emitidos de forma convencional ou por meio de e-ticket (eletronic ticket) a ser apresentado no check-in da companhia aérea ou realizado pela internet, oportunizando, em ambos os casos, acesso ao cartão de embarque (boarding pass).
- 5.4. Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 5.5. Requisição de Passagem Aérea – RPA: documento que representa um agenciamento de viagem, a ser emitido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que autoriza a agência de viagens a realizar a emissão de passagem aérea. A RPA será emitida por favorecido e conterá o trecho de ida e o trecho da volta, ou somente o trecho da ida ou o trecho da volta.
- 5.6. Seguro de Assistência em Viagem Internacional: compreende a cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico-hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e

repatriamento em caso de acidente, doença ou morte em viagens ao exterior.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Os serviços serão prestados pela empresa contratada por atendimento on-line ou via telefone.
- 6.2. Prazo para de início do serviço: 1 (uma) hora, contado da solicitação formal do **TJDFT**.
- 6.3. Condições da execução do serviço:
 - 6.3.1. Todos os dias, no horário das 8 às 19 horas, de segunda a sexta- feira, inclusive em feriado e finais de semana.
 - 6.3.2. Fora do horário indicado no item subitem anterior, deverá ser disponibilizado atendimento por telefone fixo, móvel (celular) e email, inclusive sábados, domingos e feriados, das 8h às 19h.
- 6.4. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante requisição do **TJDFT**, para quaisquer destinos servidos pelas linhas regulares de transporte aéreo, indicando companhia aérea, datas, horários, número de voos, observando-se os prazos constantes dos subitem 6.3.
- 6.5. Em caso de bilhetes eletrônicos, estes deverão ser enviados ao setor responsável e ao portador, de acordo com as contas de correio eletrônico informados.
- 6.6. Quando os postos de serviços da **CONTRATADA** estiverem inoperantes, o **TJDFT** deverá ser atendido por funcionários da empresa, que estejam de plantão, por meio de telefone fixo e celulares, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, responsabilizando-se pela entrega pessoal ou virtual, em caso de operações fora do horário de expediente do **TJDFT**.
 - 6.6.1. Esta exigência se justifica em função de necessidade de embarques em finais de semana e feriados.
- 6.7. Para efeito de solicitação dos serviços, o setor responsável emitirá, por meio de correio eletrônico, as requisições dos bilhetes de passagens, assinadas pelo gestor do contrato ou por servidor designado para esse fim, constando a data, hora e o destino dos voos pretendidos, observada a disponibilidade de vagas.
- 6.8. Excepcionalmente, a solicitação de passagens poderá ocorrer por qualquer meio hábil de comunicação e por pessoas previamente designadas, devendo ser formalmente oficializada posteriormente.
- 6.9. Diante da impossibilidade de emissão dos bilhetes de passagens decorrente de indisponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados pelo setor responsável, a **CONTRATADA** deverá apresentar alternativas viáveis de voos, sem prejuízo da adoção de medidas no sentido de efetuar a reserva requerida na primeira oportunidade que ocorrer.
- 6.10. Utilizar e repassar ao **TJDFT** as tarifas promocionais ou reduzidas e as vantagens e/ou bonificações que porventura ocorrerem em decorrência da emissão em conjunto de um determinado número de bilhetes de passagens.
 - 6.10.1. Nesse caso, serão observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas especiais, domésticas e internacionais.
- 6.11. A **CONTRATADA** deve efetuar reservas, emissão e remarcação de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo **TJDFT**, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do **TJDFT** em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- 6.12. É facultado à **CONTRATADA** a disponibilização ao **CONTRATANTE**, desde que não implique acréscimo nos preços contratados, de acesso a um GDS, tipo Reserve ou TMS – Travel Management System, ou similar, para realização de cotação e reserva.
- 6.13. Promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de passagens não utilizadas ou canceladas pelo **TJDFT**, sem necessidade de solicitação formal do **CONTRATANTE**, a contar da data da solicitação de cancelamento ou alteração da passagem ou ainda quando identificada a não utilização do bilhete, após a data prevista para o embarque, com emissão de ordem de crédito em favor do **TJDFT**.

- 6.14. A ordem de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos gestores do contrato.
- 6.15. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada. Caso não existam faturas a serem liquidadas os pagamentos devidos à Administração serão recolhidos pela **CONTRATADA** por meio de Guia de Recolhimento da União- GRU.
- 6.16. Arcar com as despesas decorrentes do cancelamento de viagens por parte da **CONTRATADA**, devendo emitir em favor do **TJDFT** nota de crédito correspondente aos valores cobrados na fatura sobre os respectivos bilhetes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 6.17. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.
- 6.18. Fornecer ao **TJDFT**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, fatura com o consolidado das passagens emitidas, com a respectiva memória de cálculo, discriminando os valores que compõem o preço final da passagem, o nome do participante e o trecho a que se refere.
- 6.19. Deverá o desconto ser destacado junto com a fatura onde conste os valores das passagens aéreas, acrescidas da taxa de embarque e abatendo o desconto.
- 6.20. Comunicar ao **TJDFT**, por meio de documento oficial, todo e qualquer eventual reajuste das tabelas de preços das companhias aéreas ou das suas tarifas.
- 6.21. Auxiliar na definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como das tarifas promocionais à época da emissão do bilhete, que atenda ao itinerário requisitado.
- 6.22. A reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de bilhetes serão, obrigatoriamente, da classe econômica e emitida junto às companhias aéreas cujas tarifas apresentem os menores valores de acordo com o tarifário nacional, com ou sem franquia de bagagem, a depender da solicitação, conforme especificado na RPA.
- 6.23. Fornecer ao **TJDFT** o bilhete emitido/remarcado com o menor preço praticado pelas companhias aéreas para as vendas efetuadas via internet, na data, trecho e horário escolhidos, bem como as regras tarifárias vigentes e suas alterações, inclusive às inerentes ao cancelamento e reembolso de passagens, realizando, para tanto, nova cotação concomitantemente à emissão de cada bilhete aéreo.
- 6.24. Possuir suporte administrativo, aparelhamento, condições, bem como pessoal disponível, necessários para a execução do contrato.
- 6.25. Observar as normas e os regulamentos internos do **TJDFT**, na execução dos serviços contratados.
- 6.26. Acatar a fiscalização do **TJDFT**, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos e relatórios gerenciais que forem solicitados pelo **TJDFT**.
- 6.27. Comunicar ao **TJDFT**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **TJDFT**.
- 6.28. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento, alterações e o reembolso das passagens não utilizadas pelo contratante, observados os prazos e termos previstos no item 14 e as regras tarifárias das companhias aéreas, devidamente comprovadas.
- 6.29. Providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do **TJDFT** cotação em pelo menos 3 (três) companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo gestor do Contrato, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:
- 6.29.1. Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;

- 6.29.2. Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;
- 6.29.3. As coberturas deverão observar, minimamente às exigências do Tratado de Schengen para garantir a efetividade das demais coberturas, independente do destino da viagem:
- 6.29.3.1. Encaminhar ao **TJDFT** a apólice de seguro, bem como as cotações em pelo menos 3 (três) companhias seguradoras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da autorização de emissão pelo **TJDFT**.
- 6.30. O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo NULOG, na condição de representante do TJDFT, e será executado em 02 (duas) etapas:
- 6.30.1. O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de Termo de Recebimento Provisório (TRP), com a solicitação de um Relatório de Vendas para verificação das notas fiscais emitidas pelos gestores do contrato, emitido em até 5 dias corridos, contado da entrega do objeto.
- 6.30.2. O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos no edital e seus anexos, com o ateste da nota fiscal emitida pelos gestores do contrato, no prazo de até 10 dias, após recebimento da fatura da empresa contratada e das faturas emitidas pelas companhias aéreas ou, no caso de empresa “consolidada”, das faturas emitidas pelas companhias aéreas à empresa “consolidadora”.
- 6.31. Caso os valores constante da fatura estejam em desacordo com os valores apresentados nas faturas das companhias aéreas ou se houver divergência entre o valor apresentado ou percentual de desconto, se pactuado, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar a reparação da fatura recusada, a partir da comunicação formal do TJDFT. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às penalidades cabíveis.
- 6.32. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 6.33. O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste edital e seus anexos.
- 6.34. Recusa do objeto:
- 6.34.1. Forem entregues com as informações em desacordo com as contidas nas respectivas Requisições ou nas condições estabelecidas em contrato.
- 6.34.2. Prazo de reposição do objeto/reparação do serviço recusado:
- 6.34.2.1. Duas horas, a partir da comunicação formal do TJDFT.
- 6.35. Contato das servidoras para quaisquer dúvidas e esclarecimentos técnicos: Jamille Souza dos Santos e Juliana de Miranda Guerra, Telefone (61) 3103-7255 ou 3103-6810, emails: jamille.santos@tjdft.jus.br e juliana.guerra@tjdft.jus.br.
- 6.35.1. Horário de atendimento: 9h às 19h.

7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

- 7.1. Iniciar a prestação dos serviços, a partir da solicitação formal do TJDFT, observando os prazos indicados nos subitens
- 7.2. Cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, com o fornecimento do referido bilhete.
- 7.3. Apresentar aos gestores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato, e sempre que solicitado, as políticas atualizadas de no-show, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e das principais companhias internacionais afiliadas à IATA, informando todas as alterações posteriores.

- 7.4. Sempre que solicitado pelos gestores do contrato, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os atos oficiais que determinam os valores das taxas aeroportuárias no Brasil e no exterior.
- 7.5. Assessorar com informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando para a definição do melhor roteiro para destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo.
- 7.6. Realizar a reserva de forma automatizada, on-line, emitir e enviar seu comprovante.
- 7.7. Informar a melhor rota ou percurso, considerando o menor preço praticado e a proximidade do aeroporto em relação ao local do evento.
- 7.8. Consultar e apontar a menor tarifa disponível on-line;
- 7.9. Alterar e remarcar bilhetes, observando-se os prazos dos itens 6.3;
- 7.10. Repassar, integralmente, todos os descontos de tarifas concedidas pelas companhias aéreas.
- 7.11. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a cotação dos valores dos voos e encaminhá-la ao **CONTRATANTE**, observando que as passagens só poderão ser emitidas após a solicitação formal do **TJDFT**.
- 7.12. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação.
- 7.13. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 7.14. Executar os serviços objeto da contratação de forma contínua, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.
- 7.15. Zelar pela perfeita execução contratual, indicando ao **TJDFT**, por correio eletrônico e antes da data prevista para o início da execução contratual, um responsável com poderes para representar a empresa, relativamente às questões administrativas e, principalmente, no tocante à eficiência e agilidade na execução do contrato.
- 7.16. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, no prazo máximo 24 horas, contados a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**.
- 7.17. Apresentar fatura, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com os seguintes dados:
- 7.17.1. Identificação dos bilhetes (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea);
- 7.17.2. Nome do passageiro;
- 7.17.3. Valor da taxa de embarque;
- 7.17.4. Percentual de desconto; e
- 7.17.5. Valor da fatura.
- 7.18. Apresentar, juntamente com a fatura mensal, as faturas emitidas pelas companhias aéreas, para conferência dos valores efetivamente cobrados. No caso de empresa “consolidada”, apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas à empresa “consolidadora”;
- 7.19. O pagamento da fatura do mês de referência ficará condicionado à apresentação da fatura emitida pelas companhias aéreas ;
- 7.20. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** plantão de telefones fixos e celulares, para atendimento das solicitações que ocorram emergencialmente, devendo, inclusive, disponibilizar o serviço de antecipação de check-in, caso solicitado;
- 7.21. Manter a regularidade com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, com a Justiça do Trabalho - CNDT e com a Fazenda Federal, durante a contratação, bem como todas as condições de habilitação exigidas no Edital, sob pena de multa contratualmente prevista.
- 7.22. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **TJDFT**;
- 7.23. Não realizar a veiculação de publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver

prévia autorização do **TJDFT**;

7.24. Responder pelos danos causados diretamente ao **TJDFT** ou a terceiros em razão da execução do serviço/fornecimento dos materiais

7.24.1. Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **TJDFT**.

7.25. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **TJDFT**, sob pena de extinção do contrato.

7.26. Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

7.27. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.28. Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

7.29. Não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual;

7.30. A partir da solicitação formal do **TJDFT**, apresentar todas as certidões e declarações relacionadas no artigo 5º da [Resolução nº 156/2012](#), do **CNJ**, concernentes aos empregados com funções de chefia disponibilizados para o **TJDFT**.

7.30.1. Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da **empresa vencedora** e que esteja à disposição do **TJDFT**, deverá apresentar, a partir da solicitação formal do **TJDFT**, os mesmos documentos delineados no subitem anterior, relativas ao novo ocupante do cargo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Designar servidores especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(s) representantes da **CONTRATADA**.

8.3. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deverão ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, comunicados, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

8.5. Documentar as ocorrências realizadas;

8.6. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação do serviço, para a imediata adoção das providências necessárias;

8.7. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

8.8. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não esteja correspondendo às expectativas, ou que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem pertinentes.

8.9. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção.

8.10. Atestar as notas fiscais/faturas, desde que tenham sido entregues como determina o Contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, em tempo hábil, para pagamento no prazo determinado.

8.11. Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, que estiverem de

acordo com as especificações, e comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

8.12. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e ampla defesa.

8.13. Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

8.14. Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

9. DA SUSTENTABILIDADE

9.1. Financeira: no que diz respeito à política de sustentabilidade, diretriz adotada no Plano anual de Contratações, um dos critérios adotados na escolha passagens aéreas é a economicidade. No momento da seleção e compra dos bilhetes de passagens aéreas, os gestores fazem uma análise e avaliam, dentre as opções disponíveis, as que melhor atendem aos horários dos eventos e que apresentem o menor valor, acarretando economia ao TJDF. (Portaria Conjunta 64/2017, art. 3º, III)

9.2. Ambiental: quanto ao critério ambiental, uma vez que todo procedimento de aquisição e compra das passagens é realizado de forma eletrônica, sem utilização de folhas de papel, esse processo contribui para a preservação do meio ambiente.

9.3. Social: o desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60º da Lei nº 14.133, de 2021, regulado pelo Decreto n. 11.430, de 2023.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE DESCONTO

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF

Processo: 0004407/2023

Pregão Eletrônico nº 019/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para magistrados, servidores e colaboradores do TJDF.

Dados da Empresa

Nome da empresa (razão social):.....

Nome Fantasia:.....

Endereço:.....

Cidade:.....UF:.....CEP:.....

CNPJ nº:.....Telefone/fax:.....

E-mail:.....

Responsável pela assinatura do(a) contrato/ata

Nome:.....E-mail:.....

Cargo/função:.....Telefone/fax:.....

Dados bancários (com dígito verificador): Banco nº:.....Agência nº:.....Conta corrente nº:.....

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme item 4 do Anexo I e item 9.2 do Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

Item	Especificação detalhada do serviço	Quantidade	Unidade	DESCONTO
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para magistrados, servidores e colaboradores do TJDF.	1	Serviço	%

O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____).

Os serviços serão iniciados em até 1 (uma) hora, contado da solicitação formal do **TJDF**.

Declaro inexistir Nepotismo, conforme os termos da [Resolução 7 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de outubro de 2005](#).

Declaro inexistir fato que impeça o usufruto do tratamento jurídico diferenciado, conforme artigo 3º da [Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006](#).

Declaro ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data da sua apresentação.

Declaro que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

Declaro conhecer e aceitar as condições constantes do edital e seus anexos e que, nos valores propostos, estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, bem como deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Caso esta proposta não venha a ser aceita, o **TJDF** fica de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, ____ de ____ de 202__.

ASSINATURA(s) DO(s) REPRESENTANTE(s) LEGAL(ais) DA EMPRESA

NOME(s): _____

RG: _____

CPF: _____

CARGO(s): _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO III

MODELO DE REQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS - RPA

REQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA RPA N. ____/____

Ref. PA ____/____

Evento:

Serviço: Emissão de passagens

Prezados Senhores,

Nos termos do contrato celebrado com essa empresa, SOLICITAMOS A EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, conforme especificações a seguir, ressaltando a necessidade de encaminhamento, no ato da emissão, da NOVA COTAÇÃO DOS TRECHOS:

Nome: (passageiros)	
CPF:	
Data de Nascimento:	
SAÍDA	RETORNO
Data:	Data:
Horário:	Horário:
Voo:	Voo:
Trecho:	Trecho:

Emitir bilhetes COM ou SEM bagagem para despachar.

Os bilhetes eletrônicos deverão ser enviados para os e-mails: jamille.santos@tjdft.jus.br, e juliana.guerra@tjdft.jus.br

Brasília, de 2023

GESTOR

Matrícula

ANEXO IV

MODELO SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL

REQUISIÇÃO PARA EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL ____/20__

Ref. PA. ____/20__

Evento: _____

Prezados Senhores,

Nos termos do contrato celebrado com essa empresa, SOLICITAMOS A EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL, conforme dados abaixo:

EMPRESA:	
CATEGORIA:	
TARIFA TOTAL (COTADA EM ____/____/____): R\$ ____	
Nome:	
CPF:	
Nacionalidade:	
Data de Nascimento:	Idade:
E-mail:	
Telefone (DDD-número):	
Endereço:	
CEP:	
Cidade/UF:	
Trechos:	

O comprovante do seguro emitido deverá ser enviado para os e-mails:

Jamille.santos@tjdft.jus.br Juliana.guerra@tjdft.jus.br

Brasília-DF, ____/____/____.

Gestor
Matrícula

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO COM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E DE EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL, PARA MAGISTRADOS, SERVIDORES E COLABORADORES DO TJDF.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ____/2023, QUE ENTRE SI
FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO
D O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS** E A EMPRESA

_____.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado _____ simplesmente **CONTRATANTE**, e _____, **d e outro lado**, a empresa _____, CNPJ/MF _____, estabelecida na _____, CEP: _____, telefone: _____, e-mail: _____, neste ato, representada por seu _____, _____, portador do CPF *****.XXX.XXX-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 019/2023** e o decidido no **PA 0004407/2023 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de agenciamento de viagens, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para magistrados, servidores e colaboradores do **CONTRATANTE**, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo _____), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A **CONTRATADA** deverá fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante requisição do **CONTRATANTE**, para quaisquer destinos servidos pelas linhas regulares de transporte aéreo, indicando companhia aérea, datas, horários, número de voos, observando-se os prazos e condições abaixo:

I - Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** por atendimento on-line ou via telefone.

II - O prazo para o início do serviço será de 1 (uma) hora, contado da solicitação formal do **CONTRATANTE**.

III - Condições da execução do serviço:

a) Todos os dias, no horário das 8 às 19 horas, de segunda a sexta- feira, inclusive em feriado e finais de semana.

b) Fora do horário indicado na alínea anterior, deverá ser disponibilizado atendimento por telefone fixo, móvel (celular) e e-mail, inclusive sábados, domingos e feriados, das 8h às 19h.

IV - Em caso de bilhetes eletrônicos, estes deverão ser enviados ao setor responsável e ao portador, de acordo com as contas de correio eletrônico informados.

V - Quando os postos de serviços da **CONTRATADA** estiverem inoperantes, o **CONTRATANTE** deverá ser atendido por funcionários, que estejam de plantão, por meio de telefone fixo e celulares, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, responsabilizando-se pela entrega pessoal ou virtual, em caso de operações fora do horário de expediente do **CONTRATANTE**.

a) A exigência deste inciso se justifica em função de necessidade de embarques em finais de semana e feriados.

VI - Para efeito de solicitação dos serviços, o setor responsável emitirá, por meio de correio eletrônico, as requisições dos bilhetes de passagens, assinadas pelo gestor do contrato ou por servidor designado para esse fim, constando a data, hora e o destino dos voos pretendidos, observada a disponibilidade de vagas.

VII - Excepcionalmente, a solicitação de passagens poderá ocorrer por qualquer meio hábil de comunicação e por pessoas previamente designadas, devendo ser formalmente oficializada posteriormente.

VIII - Diante da impossibilidade de emissão dos bilhetes de passagens decorrente de indisponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados pelo setor responsável, a **CONTRATADA** deverá apresentar alternativas viáveis de voos, sem prejuízo da adoção de medidas no sentido de efetuar a reserva requerida na primeira oportunidade que ocorrer.

IX - Utilizar e repassar ao **CONTRATANTE** as tarifas promocionais ou reduzidas e as vantagens e/ou bonificações que porventura ocorrerem em decorrência da emissão em conjunto de um determinado número de bilhetes de passagens.

a) Nesse caso, serão observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas especiais, domésticas e internacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deve efetuar reservas, emissão e remarcação de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do **CONTRATANTE** em tempo hábil para o embarque do passageiro.

I - É facultado à **CONTRATADA** a disponibilização ao **CONTRATANTE**, desde que não implique acréscimo nos preços contratados, de acesso a um GDS, tipo Reserve ou TMS – Travel Management System, ou similar, para realização de cotação e reserva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá promover, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de passagens não utilizadas ou canceladas pelo **CONTRATANTE**, sem necessidade de solicitação formal do **CONTRATANTE**, a contar da data da solicitação de cancelamento ou alteração da passagem ou ainda quando identificada a não utilização do bilhete, após a data prevista para o embarque, com emissão de ordem de crédito em favor do **CONTRATANTE**.

I - A ordem de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos gestores do contrato.

II - Caso a **CONTRATADA** não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada. Caso não existam faturas a serem liquidadas os pagamentos devidos à Administração serão recolhidos pela **CONTRATADA** por meio de Guia de Recolhimento da União- GRU.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas decorrentes do cancelamento de viagens por parte da própria **CONTRATADA**, devendo emitir em favor do **CONTRATANTE** nota de crédito correspondente aos valores cobrados na fatura sobre os respectivos bilhetes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

I - Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, fatura com o consolidado das passagens emitidas, com a respectiva memória de cálculo, discriminando os valores que compõem o preço final da passagem, o nome do participante e o trecho a que se refere.

I - O desconto deverá ser destacado junto com a fatura onde conste os valores das passagens aéreas, acrescidas da taxa de embarque e abatendo o desconto.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, por meio de documento oficial, todo e qualquer eventual reajuste das tabelas de preços das companhias aéreas ou das suas tarifas, bem como:

I - Auxiliar na definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como das tarifas promocionais à época da emissão do bilhete, que atenda ao itinerário requisitado.

II - A reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de bilhetes serão, obrigatoriamente, da classe econômica e emitida junto às companhias aéreas cujas tarifas apresentem os menores valores de acordo com o tarifário nacional, com ou sem franquia de bagagem, a depender da solicitação, conforme especificado na RPA.

III - Fornecer ao **CONTRATANTE** o bilhete emitido/remarcado com o menor preço praticado pelas companhias aéreas para as vendas efetuadas via internet, na data, trecho e horário escolhidos, bem como as regras tarifárias vigentes e suas alterações, inclusive às inerentes ao cancelamento e reembolso de passagens, realizando, para tanto, nova cotação concomitantemente à emissão de cada bilhete aéreo.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** deverá possuir suporte administrativo, aparelhamento, condições, bem como pessoal disponível, necessários para a execução do contrato, devendo ainda:

I - Observar as normas e os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, na execução dos serviços contratados.

II - Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE**, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos e relatórios gerenciais que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

III - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução

do contrato, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**.

IV - Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento, alterações e o reembolso das passagens não utilizadas pelo **CONTRATANTE**, observados os prazos e termos previstos neste contrato e as regras tarifárias das companhias aéreas, devidamente comprovadas.

V - Providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do **CONTRATANTE**, cotação em pelo menos 3 (três) companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo gestor do Contrato, de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

a) Cobertura para morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro.

b) Cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

c) As coberturas deverão observar, minimamente às exigências do Tratado de Schengen para garantir a efetividade das demais coberturas, independente do destino da viagem:

c.1) Encaminhar ao **CONTRATANTE** a apólice de seguro, bem como as cotações em pelo menos 3 (três) companhias seguradoras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da autorização de emissão pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

I - O preço total global da contratação inclui todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta contratação, englobando tanto o preço referente às passagens, quanto o preço referente à seguro de assistência em viagem internacional e à prestação de serviços de agenciamento de viagens.

PARÁGRAFO OITAVO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo **Núcleo de Gestão de Aquisições Logísticas - NULOG**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de Termo de Recebimento Provisório (TRP), com a solicitação de um Relatório de Vendas para verificação das notas fiscais emitidas pelos gestores do contrato, emitido em até 5 (cinco) dias corridos, contado da entrega do objeto.

II - O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, recibo e/ou termo circunstanciado, após comprovação da adequação do objeto dentro dos critérios estabelecidos no edital, neste contrato e seus anexos, com o ateste da nota fiscal emitida pelos gestores do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, após recebimento da fatura da **CONTRATADA** e das faturas emitidas pelas companhias aéreas ou, no caso de empresa "consolidada", das faturas emitidas pelas companhias aéreas à empresa "consolidadora".

a) Caso os valores constante da fatura estejam em desacordo com os valores apresentados nas faturas das companhias aéreas ou se houver divergência entre o valor apresentado ou percentual de desconto, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar a reparação da fatura recusada, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Poderá ocorrer a recusa do objeto se este for entregue com as informações em desacordo com as contidas nas respectivas Requisições ou nas condições estabelecidas em contrato.

I - O prazo de reposição do objeto/reparação do serviço recusado será de 2 (duas) horas, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos técnicos poderão ser tratados no horário de 9h às 19h, pelos telefones (61) 3103-7255 ou 3103-6810, ou pelos e-mails: jamille.santos@tjdft.jus.br e juliana.guerra@tjdft.jus.br.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Iniciar a prestação dos serviços, a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**, observando os prazos indicados neste contrato.

II - Cotar, reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, com o fornecimento do referido bilhete.

III - Apresentar aos gestores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato, e sempre que solicitado, as políticas atualizadas de no-show, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e das principais companhias internacionais afiliadas à IATA, informando todas as alterações posteriores.

IV - Sempre que solicitado pelos gestores do contrato, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os atos oficiais que determinam os valores das taxas aeroportuárias no Brasil e no exterior.

V - Assessorar com informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando para a definição do melhor roteiro para destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo.

VI - Realizar a reserva de forma automatizada, on-line, emitir e enviar seu comprovante.

VII - Informar a melhor rota ou percurso, considerando o menor preço praticado e a proximidade do aeroporto em relação ao local do evento.

VIII - Consultar e apontar a menor tarifa disponível on-line.

IX - Alterar e remarcar bilhetes, observando-se os prazos da cláusula sexta.

X - Repassar, integralmente, todos os descontos de tarifas concedidas pelas companhias aéreas.

XI - Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a cotação dos valores dos voos e encaminhá-la ao **CONTRATANTE**, observando que as passagens só poderão ser emitidas após a solicitação formal do **CONTRATANTE**.

XII - Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação.

XIII - Executar os serviços objeto da contratação de forma contínua, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

XIV - Zelar pela perfeita execução contratual, indicando ao **CONTRATANTE**, por correio eletrônico e antes da data prevista para o início da execução contratual, um responsável com poderes para representar a **CONTRATADA**, relativamente às questões administrativas e, principalmente, no tocante à eficiência e agilidade na execução do contrato.

XV - Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação formal do **CONTRATANTE**.

XVI - Apresentar fatura, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com os seguintes dados:

- a) Identificação dos bilhetes (número, data da emissão, data da viagem, companhia aérea);
- b) Nome do passageiro;
- c) Valor da taxa de embarque;
- d) Percentual de desconto; e
- e) Valor da fatura.

XVII - Apresentar, juntamente com a fatura mensal, as faturas emitidas pelas companhias aéreas, para conferência dos valores efetivamente cobrados. No caso de empresa “consolidada”, apresentar as faturas emitidas pelas companhias aéreas à empresa “consolidadora”.

XVIII - O pagamento da fatura do mês de referência ficará condicionado à apresentação da fatura emitida pelas companhias aéreas.

XIX - Disponibilizar ao **CONTRATANTE** plantão de telefones fixos e celulares, para atendimento das solicitações que ocorram emergencialmente, devendo, inclusive, disponibilizar o serviço de antecipação de check-in, caso solicitado.

XX - Manter a regularidade com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, com a Justiça do Trabalho - CNDT e com a Fazenda Federal, durante a contratação, bem como todas as condições de habilitação exigidas no Edital, sob pena de multa contratualmente prevista.

XXI - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.

XXII - Não realizar a veiculação de publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

XXIII - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do serviço/fornecimento dos materiais.

a) Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XXIV - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da

Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -
O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Designar servidores especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

II - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(s) representantes da **CONTRATADA**.

III - Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

I V - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deverão ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, comunicados, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

V - Documentar as ocorrências realizadas.

VI - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação do serviço, para a imediata adoção das providências necessárias.

VII - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

VIII - Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não esteja correspondendo às expectativas, ou que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem pertinentes.

IX - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção.

X - Atestar as notas fiscais/faturas, desde que tenham sido entregues como determina o contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, em tempo hábil, para pagamento no prazo determinado.

XI - Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, que estiverem de acordo com as especificações, e comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

XII - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e ampla defesa.

XIII - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 14.436/2022.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa _____, Subelemento _____, PTRES _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2023NE_____, de ____/____/2023, no valor de R\$_____ à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO –

O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere o inciso II do parágrafo oitavo da cláusula quarta.

I - A CONTRATADA disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de pagamento, a remuneração devida à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços corresponderá ao somatório dos serviços de emissões e remarcações, com percentual de desconto a incidir sobre as emissões e remarcações, a remuneração total a ser paga corresponderá ao resultado do valor das passagens emitidas e remarcadas descontando para cada bilhete o desconto pactuado.

I - Não haverá pagamento de remuneração:

a) para os cancelamentos de bilhetes emitidos;

b) para as emissões de seguro de assistência em viagem internacional;

c) nas emissões de comprovantes de embarque;

d) nas reservas e cancelamento de reservas;

e) na prestação de informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais;

f) para acesso de sistema GDS (Reserve ou TMS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

		EM = Encargos moratórios;
		N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
		VP = Valor da Parcela a ser paga;
EM =	Em	TX = Percentual da taxa anual = 6%
L x N x VP	que:	I = Índice de compensação financeira assim apurado:
		I = (TX/100) x I = (6/100) x
		365 365
		I = 0,00016438

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE – Não será aplicado reajuste para o objeto contratado, em razão da especificidade do contrato que pactua desconto sobre o valor das passagens aéreas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – As sanções administrativas obedecerão ao disposto na [Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022](#), sendo que:

I - A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da portaria citada.

II - A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da portaria citada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do caput do art. 3º na [Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022](#), será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos do art. 25 da citada Portaria que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da Portaria:

I - Prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

II - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

IV - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO -

O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Núcleo de Gestão de Aquisições Logísticas - NULOG** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do

contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos segundo e terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade

competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021.

I - A forma de extinção mencionada neste parágrafo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviço de agenciamento de viagens, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço unitário com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional, para magistrados, servidores e colaboradores do CONTRATANTE. 3719 1 Serviço ____%

ANEXO II

DAS DEFINIÇÕES

- 0.1. Agenciamento de viagem: prestação de serviço que compreende a reserva, emissão, remarcação e cancelamento da passagem aérea pela agência de viagem, de acordo com os termos da Instrução Normativa SLTI 3/2015.
- 0.2. Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isso represente toda a contratação.
- 0.3. Os bilhetes poderão ser emitidos de forma convencional ou por meio de e-ticket (eletronic ticket) a ser apresentado no check-in da companhia aérea ou realizado pela internet, oportunizando, em ambos os casos, acesso ao cartão de embarque (boarding pass).
- 0.4. Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 0.5. Requisição de Passagem Aérea – RPA: documento que representa um agenciamento de viagem, a ser emitido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que autoriza a agência de viagens a realizar a emissão de passagem aérea. A RPA será emitida por favorecido e conterà o trecho de ida e o trecho da volta, ou somente o trecho da ida ou o trecho da volta.
- 0.6. Seguro de Assistência em Viagem Internacional: compreende a cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico-hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente, doença ou morte em viagens ao exterior.

ANEXO III

MODELO DE REQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS - RPA

REQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA RPA N. ____/____																			
Ref. PA ____/____																			
Evento:																			
Serviço: Emissão de passagens																			
Prezados Senhores,																			
Nos termos do contrato celebrado com essa empresa, SOLICITAMOS A EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS, conforme especificações a seguir, ressaltando a necessidade de encaminhamento, no ato da emissão, da NOVA COTAÇÃO DOS TRECHOS:																			
<table><tr><td colspan="2">Nome: (passageiros)</td></tr><tr><td colspan="2">CPF:</td></tr><tr><td colspan="2">Data de Nascimento:</td></tr><tr><td>SAÍDA</td><td>RETORNO</td></tr><tr><td>Data:</td><td>Data:</td></tr><tr><td>Horário:</td><td>Horário:</td></tr><tr><td>Voo:</td><td>Voo:</td></tr><tr><td>Trecho:</td><td>Trecho:</td></tr><tr><td colspan="2">Emitir bilhetes COM ou SEM bagagem para despachar.</td></tr></table>		Nome: (passageiros)		CPF:		Data de Nascimento:		SAÍDA	RETORNO	Data:	Data:	Horário:	Horário:	Voo:	Voo:	Trecho:	Trecho:	Emitir bilhetes COM ou SEM bagagem para despachar.	
Nome: (passageiros)																			
CPF:																			
Data de Nascimento:																			
SAÍDA	RETORNO																		
Data:	Data:																		
Horário:	Horário:																		
Voo:	Voo:																		
Trecho:	Trecho:																		
Emitir bilhetes COM ou SEM bagagem para despachar.																			
Os bilhetes eletrônicos deverão ser enviados para os e-mails: jamille.santos@tjdft.jus.br , e juliana.guerra@tjdft.jus.br																			
Brasília, de 2023																			
GESTOR																			
Matrícula																			

ANEXO IV

MODELO SEGURO VIAGEM INTERNACIONAL

REQUISIÇÃO PARA EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL ____/20__

Ref. PA. ____/20__

Evento: _____

Prezados Senhores,

Nos termos do contrato celebrado com essa empresa, SOLICITAMOS A EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL, conforme dados abaixo:

EMPRESA:	
CATEGORIA:	
TARIFA TOTAL (COTADA EM ____/____/____): R\$ ____	
Nome:	
CPF:	
Nacionalidade:	
Data de Nascimento:	Idade:
E-mail:	
Telefone (DDD-número):	
Endereço:	
CEP:	
Cidade/UF:	
Trechos:	

O comprovante do seguro emitido deverá ser enviado para os e-mails:

Jamille.santos@tjdft.jus.br

Juliana.guerra@tjdft.jus.br

Brasília-DF, ____/____/____.

Gestor
Matrícula

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso VI, e 3º da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções

administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

O Representante legal da **CONTRATADA** declara, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, compromete-se a comunicar tal fato a esse TJDF-T imediatamente.

ebs/alt

CPL, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira da Silva Junior**, **Presidente de Comissão**, em 16/06/2023, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3048008** e o código CRC **E32B4704**.

